



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **30/12/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº294/2022**

TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, no Ato nº 671/2022, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e no Decreto nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022, do Governo do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados e pontos facultativos, no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas, durante o exercício de 2023, conforme segue:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (SEDE E SUBSEÇÕES)	
JANEIRO	01 a 06.01.2023 (domingo a sexta-feira) - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
FEVEREIRO	20.02.2023 (segunda-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) 21.02.2023 (terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) 22.02.2023 (quarta-feira) - Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo - Decreto Estadual nº 86.020/2023)
ABRIL	05 a 09.04.2023 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) 21.04.2023 (sexta-feira) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
MAIO	01.05.2023 (segunda-feira) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
JUNHO	08.06.2023 (quinta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo - Decreto Estadual nº 86.020/2022) 24.06.2023 (sábado) - São João (Lei Estadual nº 5.508/1993) 29.06.2023 (quinta-feira) - São Pedro (Lei Estadual nº 5.509/1993)
AGOSTO	11.08.2023 - (sexta-feira) - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	07.09.2023 (quinta-feira) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002) 16.09.2023 (sábado) - Emancipação Política de Alagoas (Decreto Estadual nº 86.020/2023)
OUTUBRO	12.10.2023 (quinta-feira) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80) 28.10.2023 (sábado) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo - art. 236 da Lei nº 8.112/90)

NOVEMBRO	01.11.2023 (quarta-feira) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66)
	02.11.2023 (quinta-feira) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66)
	15.11.2023 (quarta-feira) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002)
	20.11.2023 (segunda-feira) - Zumbi dos Palmares (Lei Estadual nº 5.724/1995)
DEZEMBRO	08.12.2023 (sexta-feira) - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79)
	20.12.2023 a 31.12.2023 - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (SEDE)

AGOSTO	27.08.2023 (domingo) - Nossa Senhora dos Prazeres (Lei Municipal nº 1.391/67)
---------------	--

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA

FEVEREIRO	02.02.2023 (quinta-feira) - Nossa Senhora do Bom Conselho, Padroeira da Cidade (Lei Municipal nº 2.036/99)
OUTUBRO	30.10.2023 (segunda-feira) - Emancipação Política de Arapiraca (Lei Municipal nº 2.036/99)
DEZEMBRO	08.12.2023 (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição (Lei Municipal nº 2.036/99)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNIÃO DOS PALMARES

FEVEREIRO	02.02.2023 (quinta-feira) - Festividades alusivas à Padroeira do Município (Lei Municipal nº 327/67)
JUNHO	16.06.2023 (sexta-feira) - Corpus Christi (Lei Municipal nº 327/67)
JULHO	22.07.2023 (sábado) - Dia de Santa Maria Madalena (Lei Municipal nº 1.182/10)
OUTUBRO	13.10.2023 (sexta-feira) - Emancipação Política de União dos Palmares (Lei Municipal nº 327/67)
DEZEMBRO	08.12.2023 (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 336/67)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO IPANEMA

JUNHO	16.06.2023 (sexta-feira) - Corpus Christi (Lei Municipal nº. 952/2015)
JULHO	28.07.2023 (sexta-feira) - Dia da Padroeira, Nossa Senhora Santana (Lei Municipal nº 952/2015)

Art. 2º. Delegar aos Diretores de Foro das Subseções Judiciárias a decisão acerca do estabelecimento de ponto facultativo ou da suspensão das atividades forenses nos respectivos foros.

Art. 3º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais com início ou fim nas datas acima indicadas até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Alagoas), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União, sem prejuízo de sua divulgação nos meios de comunicação social e *website* desta Seção Judiciária.

Art. 5º. Submeta-se a presente portaria à homologação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por via eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 30/12/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3229007** e o código CRC **08B4378F**.

0002298-82.2021.4.05.7200/AL-NJ-GAB

3229007v8

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **30/12/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.